

ORIENTAÇÕES GERAIS – ÁREA TEMÁTICA
EDITAL Nº 1/2021 – CAPES/CRN-4
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO PROFISSIONAL
ÁREA DE NUTRIÇÃO

Descrição do projeto a ser desenvolvido pelos proponentes:

PROJETO: Elaboração de protocolos técnico-científicos na área de Nutrição Clínica para utilização do CRN-4 na orientação e fiscalização de Nutricionistas dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. As seguintes subáreas devem ser contempladas:

- a) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais, Clínicas em geral, Hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Spa clínicos.
- b) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Serviços e Terapia Renal Substitutiva.
- c) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
- d) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Ambulatórios e Consultórios.
- e) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos e Coleta.
- f) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Lactários.
- g) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Centrais de Terapia Nutricional.
- h) Subárea – Atenção Nutricional Domiciliar (pública e privada).
- i) Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica Personalizada (Personal Diet).

Os protocolos técnico-científicos devem contemplar fundamentalmente as atividades obrigatórias instituídas pela Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) n.º 600/2018 visando apoiar e subsidiar o CRN-4 na orientação e fiscalização dos Nutricionistas que atuam nessa subárea. Para cada atividade obrigatória, os protocolos devem descrever as melhores práticas baseadas em evidências científicas, assim como os aspectos éticos e legais (legislação profissional, sanitária e outras relacionadas). Devem possuir estrutura clara e objetiva, apresentando modelos, fluxogramas, quadros e imagens que facilitem a consulta e a utilização. Os materiais devem ser idealizados e construídos em formato digital, com referências diretas na internet (*hiperlinks*), sempre que possível. Todos os artigos científicos utilizados como referências devem ser disponibilizados ao CRN-4 na íntegra em formato PDF (*Portable Document Format*). Após aprovação dos protocolos técnico-científicos pela Universidade e pelo CRN-4, os autores deverão realizar a apresentação e a preparação da equipe do CRN-4 para utilização dos materiais.

Para elaboração dos protocolos técnico-científicos, as atividades obrigatórias do Nutricionista nas subáreas de acordo com a Resolução CFN nº 600/2018 são:

A. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM HOSPITAIS, CLÍNICAS EM GERAL, HOSPITAL-DIA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E SPA CLÍNICOS

A.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais e Clínicas em geral, Hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Spa Clínicos, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

A.1.1. Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, segundo níveis de assistência nutricional, de acordo com a legislação vigente;

A.1.2. Elaborar o diagnóstico de nutrição;

A.1.3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutriente;

A.1.4. Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND);

A.1.5. Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber;

- A.1.6. Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta;
- A.1.7. Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria;
- A.1.8. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

B. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

B.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Serviços de Terapia Renal Substitutiva, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- B.1.1. Realizar/supervisionar a triagem de risco nutricional quando da admissão do paciente;
- B.1.2. Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço segundo níveis de assistência em Nutrição;
- B.1.3. Elaborar o diagnóstico de nutrição;
- B.1.4. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutriente/nutriente;
- B.1.5. Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND);
- B.1.6. Promover ações de educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, cuidadores, familiares ou responsáveis;
- B.1.7. Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação e tolerância alimentar;
- B.1.8. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber;
- B.1.9. Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria;

B.1.10. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

C. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

C.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- C.1.1. Realizar triagem de risco nutricional quando da admissão do idoso;
- C.1.2. Elaborar o diagnóstico de nutrição;
- C.1.3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes;
- C.1.4. Estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço por níveis de assistência nutricional;
- C.1.5. Registrar em prontuário do idoso a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Unidade de Nutrição e Dietética (UND);
- C.1.6. Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação e tolerância alimentar;
- C.1.7. Promover, por meio da alimentação, os princípios da tecnologia assistiva para favorecer a autonomia e a independência do paciente;
- C.1.8. Promover ações de educação alimentar e nutricional para o idoso, cuidadores, familiares ou responsáveis;
- C.1.9. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

D. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM AMBULATÓRIOS E CONSULTÓRIOS

D.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Ambulatórios e Consultórios, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- D.1.1. Elaborar o diagnóstico de nutrição, com base na avaliação nutricional;
- D.1.2. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição, doenças associadas e considerando as interações drogas/nutrientes e nutriente/nutriente;
- D.1.3. Registrar, em prontuário dos clientes/pacientes/usuários, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos;
- D.1.4. Promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, familiares ou responsáveis;
- D.1.5. Elaborar receituário de prescrição dietética individualizada para distribuição aos clientes/pacientes/usuário;
- D.1.6. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

E. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM BANCOS DE LEITE HUMANO (BLH) E POSTOS DE COLETA

E.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- E.1.1. Incentivar e promover o aleitamento materno, observando as diretrizes da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância (NBCAL);
- E.1.2. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, supervisionando sua execução e mantendo-o atualizado;
- E.1.3. Prestar assistência à gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;
- E.1.4. Coordenar as etapas de processamento, pasteurização, controle microbiológico e outras que envolvam a manipulação, garantindo a qualidade higiênico-sanitária do leite humano, desde a coleta até a distribuição;
- E.1.5. Supervisionar o quantitativo do leite humano coletado, processado e distribuído;

- E.1.6. Supervisionar e monitorar a coleta de dados gerados no Banco de Leite Humano (BLH), enviando periodicamente ao órgão competente;
- E.1.7. Orientar as mães afastadas dos filhos, bem como aquelas que apresentam dificuldade na amamentação, quanto à importância da manutenção e estímulo à lactação;
- E.1.8. Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins;
- E.1.9. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

F. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM LACTÁRIOS

F.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Lactários, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- F.1.1. Estabelecer e supervisionar a execução de protocolos técnicos do serviço;
- F.1.2. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rotulagem, transporte e distribuição de fórmulas;
- F.1.3. Elaborar e implantar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), mantendo-os atualizados;
- F.1.4. Realizar orientação nutricional com vistas à alta hospitalar;
- F.1.5. Estabelecer a composição qualitativa, quantitativa, o fracionamento e a identificação das fórmulas dietéticas para distribuição;
- F.1.6. Estabelecer as especificações no descritivo de aquisição de insumos (fórmulas, equipamentos, utensílios, material de consumo, de embalagem e suplementos);
- F.1.7. Interagir com os demais nutricionistas que compõem o Quadro Técnico da instituição, definindo os procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários;
- F.1.8. Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins;

F.1.9. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

G. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM CENTRAIS DE TERAPIA NUTRICIONAL

G.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Centrais de Terapia Nutricional, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- G.1.1. Estabelecer e supervisionar a execução de protocolos técnicos do serviço, obedecendo à legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) específica para o setor;
- G.1.2. Elaborar e implantar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), mantendo-os atualizados;
- G.1.3. Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações não moduladas (artesanais), mantendo-as atualizadas;
- G.1.4. Elaborar o diagnóstico de nutrição, com base na avaliação nutricional;
- G.1.5. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição;
- G.1.6. Formular a Nutrição Enteral (NE), estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento e formas de apresentação;
- G.1.7. Acompanhar a evolução nutricional dos clientes/pacientes/usuários;
- G.1.8. Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos;
- G.1.9. Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber;
- G.1.10. Estabelecer as especificações no descriptivo de aquisição de insumos (fórmulas, material de consumo, de embalagem e suplementos);
- G.1.11. Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios;
- G.1.12. Interagir com os demais nutricionistas que compõem o Quadro Técnico da instituição, definindo os procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários;

- G.1.13. Definir os procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários com a Equipe Multiprofissional da Terapia Nutricional;
- G.1.14. Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins;
- G.1.15. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

H. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL DOMICILIAR (PÚBLICA E PRIVADA)

H.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional Domiciliar (Pública e Privada), o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- H.1.1. Sistematizar o atendimento em nutrição, definindo protocolos de procedimentos relativos à dietoterapia;
- H.1.2. Elaborar o diagnóstico de nutrição, com base na avaliação nutricional;
- H.1.3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição;
- H.1.4. Manter registros da prescrição dietética e da evolução nutricional, conforme protocolos preestabelecidos;
- H.1.5. Promover educação alimentar e nutricional para os clientes/pacientes/usuários, cuidadores e familiares ou responsáveis;
- H.1.6. Orientar os cuidadores, familiares ou responsáveis para a correta manipulação e administração de dietas;
- H.1.7. Avaliar se os objetivos da assistência nutricional foram alcançados para viabilizar a alta da terapia nutricional especializada;
- H.1.8. Definir os procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários com a equipe multiprofissional;
- H.1.9. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

I. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA PERSONALIZADA (*PERSONAL DIET*)

I.1. Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica Personalizada (*Personal Diet*), o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:

- I.1.1. Sistematizar o atendimento em nutrição, definindo protocolos de procedimentos relativos ao atendimento nutricional personalizado;
- I.1.2. Elaborar a avaliação e o diagnóstico de nutrição individual ou familiar;
- I.1.3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição;

- I.1.4. Promover educação alimentar e nutricional individual ou familiar;
- I.1.5. Elaborar o plano alimentar individual e familiar;
- I.1.6. Planejar cardápio conforme objetivo da prescrição dietética, respeitando o hábito alimentar;
- I.1.7. Estabelecer receituários de preparações, conforme cardápios;
- I.1.8. Orientar para as boas práticas nos procedimentos de aquisição, armazenamento, pré-preparo e preparo dos alimentos.